



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

2020

Programa do Procedimento

**PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 01/IVBAM-DIVCA/2020 -
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL PARA PROMOÇÃO DO
VINHO MADEIRA, EM MEIOS “ONLINE”, DIRECIONADA PARA O MERCADO
EUROPEU: FRANÇA, ALEMANHA E REINO UNIDO**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DO CONCURSO

Índice

Programa do Procedimento

PROGRAMA DO CONCURSO	1
Índice	1
Identificação e objeto do concurso.....	3
Entidade pública adjudicante	3
Órgão competente para a decisão de contratar, de autorização de despesa e escolha do procedimento	3
Plataforma Eletrónica.....	4
Consulta e disponibilização das peças do procedimento	4
Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento	4
Requisitos necessários para a admissão de concorrentes	5
Prazo para apresentação da proposta	6
Documentos que constituem a Proposta.....	6
Modo de apresentação da Proposta.....	8
Propostas variantes	9
Preço Base.....	9
Preço anormalmente baixo	10
Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	10
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	10
Critério de adjudicação	11



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Leilão eletrónico	13
Exclusão das propostas	13
Relatório preliminar de análise das propostas	14
Audiência prévia.....	15
Relatório final de análise das propostas	15
Dever de adjudicação	15
Notificação da decisão de adjudicação	15
Causas de não adjudicação.....	16
Documentos de habilitação e prazo para a sua apresentação	16
Redução do contrato a escrito	20
Aprovação e notificação da minuta do contrato.....	21
Ajustamentos ao conteúdo do Contrato	21
Aceitação da minuta do contrato	21
Reclamação da minuta do contrato	22
Outorga do contrato.....	22
Assinatura eletrónica	22
Gestor do Contrato	23
Legislação aplicável.....	23



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 1.^a

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento pré-contratual tem por objeto a aquisição de serviços de marketing digital para promoção do Vinho Madeira, em meios “online”, direcionada para o mercado europeu: França, Alemanha e Reino Unido, de acordo com as especificações técnicas (Parte II) que constam do caderno de encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), sito em Rua Visconde de Anadia, n.º 44, 9050-020 Funchal, com o número de telefone +351 291 204 600, endereço de correio eletrónico ivbam@madeira.gov.pt.

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar, de autorização de despesa e escolha do procedimento

1. A entidade competente para a decisão de contratar, de autorização de despesa e de escolha do procedimento cabe ao Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM (na sua forma de vinculação), nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e da alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o ORAM 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

2. As peças do procedimento são igualmente aprovadas pelo Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM (na sua forma de vinculação).

Artigo 4.º

Plataforma Eletrónica

1. O presente concurso corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública **acingov**, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, doravante designada plataforma eletrónica.
2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 5.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública identificada no artigo anterior, desde o dia da publicação do Anúncio no Diário da República.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo do n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação identificada no Artigo 4.º e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, fazendo parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
5. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

Artigo 7.º

Requisitos necessários para a admissão de concorrentes

- 1- É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
- 2- Estão impedidos de participar neste concurso, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, bem como no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2018/M, de 15 de março, e 12/2018/M, de 6 de agosto, e n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Artigo 8.º

Prazo para apresentação da proposta

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt>, até às 17:00 horas do 9.º dia a contar da data do envio do Anúncio para publicação no Diário da República.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
4. O prazo para apresentação das propostas é contado nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

Artigo 9.º

Documentos que constituem a Proposta

1. A proposta, é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de **aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março;
 - b) Documento contendo todos os **preços unitários** e o **preço total** da proposta, indicando em euros, por algarismos e por extenso;
 - c) Certidão ou cópia da certidão do **registo comercial da empresa** (o concorrente pode, em substituição da sua reprodução, indicar ao IVBAM, IP-RAM o endereço do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

sítio onde o mesmo pode ser consultado, bem como a informação necessária àquela consulta, desde que o referido sítio e documento dele constante esteja redigido em língua portuguesa) e, quando necessário, documento que confira poderes para assinar a declaração a que se refere a alínea anterior.

d) Declaração sob compromisso de honra, emitida individualmente por cada um dos elementos pertencentes aos recursos humanos afetos à execução do contrato a celebrar, indicando em anos, o tempo de experiência na promoção internacional de vinhos, nos mercados da Alemanha, França e Reino Unido.

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
4. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
5. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
6. A proposta deve mencionar se ao preço acresce ou não o IVA.
7. Entende-se por preço base o preço máximo que o IVBAM, IP-RAM se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar.
8. O preço base do presente procedimento é fixado em **100.000,00€ (cem mil euros)** acrescidos de IVA à taxa legal aplicável, cofinanciado pela União Europeia através do Plano Promocional do Vinho Madeira, aprovado pela Unidade de Gestão (Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM) a 27 de outubro de 2016 e com a 6.^a Reprogramação aprovada a 27 de julho de 2020.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Artigo 10.º

Modo de apresentação da Proposta

1. A proposta deve ser apresentada exclusiva e diretamente na plataforma eletrónica **acingov** utilizada pelo IVBAM, IP-RAM, acessível através do endereço eletrónico www.acingov.pt.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a **utilização de assinatura eletrónica qualificada** própria ou dos representantes legais.
3. A aposição da assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer **em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta**, em momento prévio ao do seu carregamento na plataforma eletrónica (conforme determinado pelo n.º 4 do art.º 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto) assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 88/2009, de 9 de abril, **sob pena de exclusão da proposta**, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 146.º do CCP.
4. **Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura**, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente ou outro documento que considere suficiente para o efeito).¹
5. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com

¹ **Nota:** Nos casos em que a sociedade se obrigue com a assinatura conjunta de vários administradores ou gerentes, os documentos da proposta devem ser assinado por todos eles. No caso de a proposta ser assinada apenas por um administrador ou gerente, o concorrente deve juntar **procuração**, **mandato** ou documento que lhe confira poderes suficientes para vincular a sociedade.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

6. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

7. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 12.º

Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **100.000,00 € (cem mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas que o prestador de serviços terá de suportar para a execução das tarefas a seu cargo, designadamente os relativos a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

Artigo 13.º

Preço anormalmente baixo

A entidade adjudicante opta por não definir qualquer limiar para determinação automática do preço anormalmente baixo, reservando-se para depois de conhecer o conteúdo da proposta, se pronunciar, na circunstância da mesma apresentar um preço anormalmente baixo, caso em que será solicitado ao concorrente os esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos do preço proposto e considerados relevantes.

Artigo 14.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de **66 dias** contados da data limite para a sua entrega, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no Artigo 4.º.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentada.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Artigo 16.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade da melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, relacionados com os aspetos de execução do contrato a celebrar.
2. Assim, a adjudicação será feita a um só concorrente, considerando os seguintes fatores de avaliação:
 - Preço (P);
 - Recursos humanos afetados à execução do contrato (RHAEC²).
3. Aos fatores de avaliação acima identificados é atribuída a seguinte ponderação:
 - a) **Preço (P) – 50% (cinquenta por cento);**
 - b) **Recursos humanos afetados à execução do contrato (RHAEC) – 50% (cinquenta por cento).**
4. Será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa obtida a partir da seguinte fórmula: **CF (Classificação Final) = P x 50% + RHAEC x 50%.**
5. A fórmula aposta no ponto anterior, será calculada com a incidência que se indica na tabela seguinte:

² Para efeitos do presente procedimento pré-contratual, entende-se por “*recursos humanos afetados à execução do contrato*” o número de elementos (ou pessoal) encarregue do mesmo, que detenha pelo menos 20 anos de experiência na promoção internacional de vinhos, nomeadamente nos mercados da Alemanha, França e Reino Unido.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Fatores do Critério de Adjudicação		
Fatores	Pontuação	Escala de Atributos
Preço (P) No fator preço (P), ter-se-á em linha de conta o seguinte: Pbase = preço base do procedimento; Pprop = valor global da proposta; Coefficiente de Ponderação: 50%	$\text{Valor} = \left(\frac{\text{Pbase} - \text{Pprop}}{\text{Pbase}} \right) * 100$ O valor será arredondado à segunda casa decimal.	De 0 a 100
Recursos humanos afetados à execução do contrato (RHAEC) Número de elementos encarregue da execução do contrato, que detenha pelo menos 20 anos de experiência na promoção internacional de vinhos, nomeadamente nos mercados da Alemanha, França e Reino Unido. Coefficiente de Ponderação: 50%	0 elementos = 0 pontos 1 elemento = 1 ponto 2 elementos = 2 pontos 3 elementos = 3 pontos 4 elementos = 4 pontos 5 elementos = 5 pontos	De 0 a 5

6. Caso exista igualdade no apuramento da classificação final, prefere, sucessivamente:

- a) O concorrente que apresentar a pontuação mais alta no fator recursos humanos afetados à execução do contrato;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- b) Se ainda assim continuar a existir empate, prefere o concorrente que tiver sido sorteado.
7. O sorteio será efetuado nos termos que se seguem:
- a) A data e hora do ato público do sorteio das propostas, é comunicada a todos os concorrentes por escrito com uma antecedência mínima de 3 dias;
 - b) Ao ato público do sorteio, pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados;
 - c) O júri escreve o nome de cada concorrente cuja proposta tenha ficado empatada num papel, que é dobrado e inserido num saco opaco;
 - d) Depois de devidamente misturados, o júri retira o papel com o nome do concorrente sorteado, que fica ordenado em primeiro lugar para efeitos de ordenação da proposta.

Artigo 17.º
Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 18.º
Exclusão das propostas

1. Serão excluídas as propostas cuja análise revele:
- a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no Artigo 9.º do presente Programa;
 - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele Caderno de Encargos;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - g) Que sejam apresentadas por concorrentes, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
 - h) Que não cumpram o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP;
 - i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
 - j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
 - k) Que envolvam alterações das Cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
 - l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - m) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos;
 - n) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista.
2. Só serão objeto de avaliação as propostas que não forem excluídas.

Artigo 19.º

Relatório preliminar de análise das propostas

- 1- Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

2- No relatório preliminar, o Júri do procedimento deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 20.º

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para, querendo, se pronunciarem por escrito através da plataforma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
2. Em simultâneo serão disponibilizados a todos os concorrentes as informações e comunicações de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 21.º

Relatório final de análise das propostas

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

Artigo 22.º

Dever de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e a notifica aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas referido no Artigo 14.º.

Artigo 23.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no Artigo 25.º.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise e avaliação das propostas referido no Artigo 21.º.

Artigo 24.º

Causas de não adjudicação

1. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

Artigo 25.º

Documentos de habilitação e prazo para a sua apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, os seguintes documentos de habilitação, a serem emitidos pelas autoridades competentes:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, assinada por quem tem poderes para obrigar a empresa,
 - b) Certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, comprovativo de que não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

peçoas singulares, ou, no caso de se tratar de peçoas coletivas, não tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, e a peçoia coletiva:

- Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
- Corrupção, tal como definido no artigo 3.º da Convenção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374-B do Código Penal;
- Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou do financiamento do terrorismo;
- Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, e;
- Crime que afete a sua honorabilidade profissional.

b) Certificados comprovativos de que a empresa se encontra com a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal e a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Comprovativo da inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que releve a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, no caso de empresas com sede e direção efetiva em Portugal a Certidão do registo comercial da empresa;

d) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira (RAM), mais especificamente:

i) Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na RAM, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;

ii) Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;

iii) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

iv) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.

2. A documentação atrás referida deve ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do IVBAM, IP-RAM à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

3. Na RAM, constitui causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratado previstas na alínea e).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

O adjudicatário que considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na al. e), deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

4. Sempre que se verifique um fato que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM concede, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

6. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o IVBAM, IP-RAM pode conceder um prazo de cinco dias úteis para supressão das respetivas irregularidades detetadas.

7. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

8. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

9. No caso da plataforma eletrónica a que se refere o Artigo 4.º se encontrar indisponível, devem os documentos de habilitação ser apresentados para o endereço eletrónico: contratacao.ivbam@madeira.gov.pt, com exclusão expressa de qualquer outro meio.

10. Sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte, quando aos documentos exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua

19/24



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

reprodução, indicar ao IVBAM, IP-RAM o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

11. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas b) e c) ou se estes não se referirem a todos os casos referidos na alínea b), podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

12. O IVBAM, IP-RAM pode exigir ao adjudicatário que, no prazo que lhe for fixado para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º anterior, em caso de dúvida fundada sobre o seu conteúdo ou a autenticidade destes.

13. A não apresentação pelo adjudicatário, no prazo fixado para o efeito, de quaisquer documentos de habilitação exigidos constitui uma contraordenação muito grave.

Artigo 26.º

Redução do contrato a escrito

1. O Contrato a celebrar com o fornecedor selecionado será reduzido a escrito, no qual serão fixados os termos do contrato a celebrar.

2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;

20/24



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente Artigo, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Artigo 27.º

Aprovação e notificação da minuta do contrato

1. A minuta do Contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º.
2. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP.

Artigo 28.º

Ajustamentos ao conteúdo do Contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do Contrato.

Artigo 29.º

Aceitação da minuta do contrato

21/24



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 30.º

Reclamação da minuta do contrato

1. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto no n.º 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 31.º

Outorga do contrato

1. A outorga do Contrato tem lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. O contrato é outorgado pelo órgão competente para a decisão de contratar ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do fornecedor.
3. Não é exigida a prestação de caução.

Artigo 32.º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

3. A certidão permanente onde conste os poderes para representar a entidade interessada poderá consubstanciar o documento a que alude o número anterior.

Artigo 33.º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o IVBAM, IP-RAM designará um gestor do contrato que terá por incumbência:

- a) Acompanhar a permanente execução do contrato;
- b) Detetar possíveis desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devendo comunicá-las de imediato ao Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, bem como acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na RAM, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Artigo 34.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

23/24



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- a) No Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) No Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual;
- c) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, na redação atual;
- d) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual;
- e) Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro;
- f) Demais legislação aplicável.